



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171 / 2021.

Estabelece a Forma de Concessão de Diárias de Viagem no Âmbito da Administração Municipal e Determina Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 90, IncisoVII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito, e todos os funcionários efetivos, contratados ou cargo em comissão que se deslocarem da sede do Município de Dom Viçoso, a serviço ou para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

§ 1º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Dom Viçoso por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º. As diárias são devidas ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 06 (seis) horas, onde fará jus a meia diária, e no período superior a 24 (vinte e quatro) horas, onde fará jus a uma diária, sendo limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada na sede do Município de Dom Viçoso.

§ 1º Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária.

§ 2º As despesas referentes à hospedagem serão pagas de acordo com os valores da tabela do anexo II, parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

§ 3º- As despesas com passagens, combustíveis, táxi e pedágio serão comprovadas por documentação fiscal hábil e serão ressarcidas pela tesouraria municipal.

§ 4º - As passagens aéreas para fora do estado, quando necessárias, somente poderão ser adquiridas pelo setor financeiro municipal.

Art. 4º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento /remuneração/ subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º. As Diretorias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 2º. Prefeito, Vice-prefeito, servidores lotados na saúde, assistência social e motoristas a serviço da saúde, poderão utilizarem tantas quantas diárias forem necessárias por mês, tudo de acordo com o interesse público e desde que devidamente justificado.

§3º. Os demais servidores públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados), poderão fazer jus até 04 (quatro) diárias por mês.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem constantes da Tabela do Anexo I e II desta Lei, passarão a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2022. Continuando em vigor o anexo I da Lei Nº 909/2009 até 31 de Dezembro de 2021.

§1º. Os valores das diárias constantes desta lei serão revistos todo mês de janeiro pelo índice do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituir aqueles, mediante Decreto do Executivo Municipal.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§4º. As diárias, sempre que possível, serão pagas antecipadamente.

§5º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Chefe de Gabinete.

§6º- Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§7º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§8º. Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 7º. São Competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e o Chefe de Gabinete.

§1º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo III desta lei, a ser disponibilizado pelo responsável da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, observados, o disposto no §6º do Artigo 6º desta lei.

§2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º. O beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica, se caso for preciso utilizar transporte público.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III desta lei, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros, sob pena de ser glosado o valor, devendo ser restituído aos cofres públicos devidamente corrigido, a saber:

I - bilhete da passagem e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§1º. É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, sob pena de responsabilidade.

§2º. O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 05 (cinco) dias após o retorno, serão notificados para restituí-las, mediante desconto Integral imediato em folha , sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo e Departamento Jurídico fiscalizarem e controlarem as observâncias do exposto neste parágrafo.

Art. 9º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve também ser fiscalizado por sua chefia imediata.

Parágrafo único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 10º. A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída, exceto o deslocamento, tudo de conformidade com os Anexos desta lei.

IV- seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e

VI - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 11º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 13º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14º. O Anexo I da Lei Nº 909/2009, manterá sua vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os Anexos I e II da presente Lei passarão a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 909/2009.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso -MG, 26 de Outubro de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

ESTA LEI Nº 1.171 DE 26/10/2021, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 26/10/2021 A 26/11/2021, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 90.

DOM VIÇOSO-MG, 26/10/2021.

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES

DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL SEM PERNOITAR.

DESTINO POR KM	PREFEITO e VICE- PREFEITO	DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
ATÉ 60 km	100,00	50,00	30,00
DE 61 A 150 km	120,00	70,00	50,00
DE 151 A 250 km	150,00	80,00	60,00
DE 251 A 300 km	200,00	120,00	100,00
DE 301 A 450 km	250,00	150,00	110,00
DE 451 A 600 km	400,00	200,00	130,00
ACIMA DE 600 km	600,00	250,00	180,00

Referente a quilometragem de até 60 (sessenta) KM, os Servidores Efetivos, Contratados, Comissionados e motoristas, deverão apresentar comprovantes de despesas (Nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico) com alimentação para ressarcimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES

DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL COM PERNOITE.

DESTINO POR KM	PREFEITO e VICE- PREFEITO	DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
ATÉ 60 km	200,00	140,00	120,00
DE 61 A 100 km	240,00	160,00	140,00
DE 101 A 200 km	300,00	200,00	180,00
DE 201 A 300 km	400,00	240,00	200,00
DE 301 A 400 km	500,00	260,00	240,00
DE 401 A 600 km	800,00	400,00	300,00
ACIMA DE 600 km	1.200,00	500,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO/MG.		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		EXERCÍCIO: 2021	
LEI Nº ____/2021.				DATA ____/____/____	
NOME DO SERVIDOR:			FUNÇÃO EXERCIDA:		
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO:			CPF:		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
VIAGENS PREVISTAS: PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____					
Meio de Transporte:					
Destino (s):					
Objetivo da Viagem:					
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado	
Diária					
Ressarcimento					
Total					
Aprovação da Autoridade Solicitante:					
Assinatura: _____			Data: ____/____/____		
Aprovação da Autoridade Concedente:					
Assinatura: _____			Data: ____/____/____		
RECEBIDO:					
Assinatura: _____			Data: ____/____/____		